

- PÁG.
- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [518ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissão](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATA](#)
-

ATA

**ATA DA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 19 DE ABRIL DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.993/94 - Requerimentos nºs 5.270 a 5.283/94 - Requerimentos dos Deputados Glycon Terra Pinto, Marcos Helênio (2) e Sebastião Helvécio - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Elmiro Nascimento - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Jaime Martins, Adelmo Carneiro Leão, Gilmar Machado e José Militão - **Questão de ordem - 2ª PARTE (**

ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Glycon Terra Pinto e Marcos Helênio (2); deferimento - Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Ajalmar Silva (alteração da pauta); aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/94; Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.917/94; Requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.918/94; votação do projeto, salvo emendas; leitura das Emendas nºs 2 e 3 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; votação das Emendas nºs 1, 5 e 7 e das subemendas (que receberam o nº 1) às Emendas nºs 4 e 6; aprovação; votação das Emendas nºs 2 e 3; rejeição - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h12min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Al
oise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo
Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto -
Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho -
Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro -
Cóssimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho -
Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado -
Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José -
Jaime Martins - João Batista - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José
Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos
Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro

Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.993/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Proteção às Margens de Rios, Ribeirões e Riachos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Proteção às Margens de Rios, Ribeirões e Riachos.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo gerir, administrar, criar incentivos, fiscalizar e zelar pela conservação dos leitos dos cursos de água no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para o bom desempenho de suas funções, compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento incentivar o desenvolvimento técnico e econômico do projeto. Cabe às demais Secretarias de Estado e aos órgãos das administrações direta e indireta desenvolver e gerir recursos no âmbito de suas competências, assim como incentivar a conservação e a recuperação das margens ribeirinhas e das suas nascentes.

Art. 4º - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos estrangeiros, da União e dos municípios visando ao desenvolvimento do programa.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa junto com órgãos governamentais e não governamentais ligados à proteção de margens de rios, ribeirões e riachos do Estado de Minas Gerais, com representantes das secretarias ligadas ao programa e com representantes de entidades ligadas aos proprietários e aos trabalhadores do setor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: Nossos rios encontram-se em estado lastimável devido à falta de proteção às suas margens, o que acarreta alagamentos, erosões e lavagem do solo, com a conseqüente descaracterização das margens e eliminação das terras férteis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.270/94, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à redução da alíquota do ICMS, de 18% para 12%, nas operações com óleo "diesel" no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 5.271/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja consignado na ata dos trabalhos de hoje voto de congratulações com a nova diretoria da União dos Varejistas de Minas Gerais. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.272/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COPASA-MG com vistas à implantação de rede de água na Vila Maria Regina, no Município de Juatuba. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.273/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente com vistas à liberação de recursos para pesquisas na área de produção de ferro-gusa na Região Oeste do Estado. (- À Comissão de Ciência e Tecnologia.)

Nº 5.274/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o povo e as autoridades de Ipatinga pela passagem do 30º aniversário da emancipação político-administrativa desse Município. (- À Comissão

de Assuntos Municipais.)

Nº 5.275/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BEMGE com vistas à implantação de uma agência desse Banco no Município de Pains.

Nº 5.276/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que este se empenhe junto à diretoria da General Motors do Brasil para que uma unidade montadora dessa companhia seja instalada no Município de Divinópolis. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.277/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de uma ambulância para o Município de Desterro de Entre-Rios.

Nº 5.278/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de aparelhagem hospitalar para o Município de Campo do Meio. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.279/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de um parque de exposições no Município de Desterro de Entre-Rios. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 5.280/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à extensão da rede elétrica na zona urbana do Município de Divisa Nova. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 5.281/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho entre os Municípios de Divisa Nova e Botelhos. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.282/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à aquisição de uma viatura policial para o Município de Desterro de Entre-Rios. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 5.283/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Jorge Ferraz. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando licença para ausentar-se do País no período de 3 a 19 de maio do corrente, a fim de visitar, sem ônus para o poder público, a Feira de Publicações Internacionais, a realizar-se em Miami.

Do Deputado Marcos Helênio (2), solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 1.676/93, do Deputado José Militão, ao Projeto de Lei nº 1.396/93, do requerente, e que o Projeto de Lei nº 1.861/93 seja encaminhado à segunda Comissão a que foi distribuído, já que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer.

Do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando se formule apelo ao Presidente da RFFSA e ao Superintendente da SR8 - DOCAM com vistas à viabilização do funcionamento de trem a vapor ligando as localidades de Porto Novo, Volta Grande e Sapucaia.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Jaime Martins, Adelmo Carneiro Leão, Gilmar Machado e José Militão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Jaime Martins - Sr. Presidente, é lamentável que uma pessoa que considero equilibrada, como o Deputado Adelmo Carneiro Leão, venha dizer que estou agredindo o Deputado Antônio Carlos Pereira. Depois de ter sido enxovalhado e massacrado aqui, até numa fase difícil por que estava passando, fui à tribuna e me defendi, resguardando-me, posteriormente, por uns cinco ou seis meses, esperando a manifestação do Ministério Público.

O Ministério Público manifestou-se e deu-me um atestado de idoneidade, que o Deputado Adelmo Carneiro Leão não quer aceitar. É lamentável que eles não acreditem no Ministério Público. São poucas as vezes que venho aqui me defender, mas continuarei, de vez em quando, cobrando do Sr. Presidente que a Comissão de Constituição e Justiça analise o meu requerimento e se manifeste. Se ele for derrotado, tudo bem. Terei de me conformar. E não vamos saber como existirá decoro parlamentar nesta Casa.

Quanto às palavras do Deputado Gilmar Machado, que disse que Maurício Campos fez o discurso por causa de sua derrota, ele que foi um dos maiores prefeitos de Belo Horizonte e, infelizmente, foi derrotado. Se a eleição fosse hoje, o Maurício venceria de 10 a 0. O povo já viu em que enrascada se meteu com o candidato do PT. Portanto, Maurício Campos continua recebendo o respeito de todos nós e do PFL. Se ele se candidatar na próxima eleição, ganhará tranquilamente, porque o povo se sente enganado com aquela pregação feita durante a campanha para a Prefeitura de Belo Horizonte. Estão fazendo justamente o contrário do que pregaram.

Sr. Presidente, V. Exa. se lembra, eu estava internado no CTI quando o PT lançou, aqui, uma relação dos traidores. O meu nome constava e era um dos primeiros da lista.

Agora, na Prefeitura de Belo Horizonte, os Vereadores fizeram justamente aquilo que

eles pregaram contra os Deputados. Onde é que está a coerência e a ética que são pregadas pela Bancada do PT.

Portanto, fica, aqui, a nossa explicação, o nosso apoio e o nosso apreço também ao Deputado Maurício Campos.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

O Sr. Presidente - Comunicação do Deputado Elmiro Nascimento, dando ciência do falecimento do Sr. Abílio Piau, ocorrido em Patos de Minas. Ciente. Oficie-se.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, em que, nos termos do art. 51, inciso II, c/c o art. 244, inciso XXVII, do Regimento Interno, solicita licença para se fazer presente, sem ônus para o poder público, à Feira de Publicações Internacionais, em Miami, no período de 3 a 19 de maio do corrente ano. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item XXVII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando, nos termos do art. 179, parágrafo único, e do art. 244, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 1.676/93, do Deputado José Militão, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.396/93, de sua autoria, tendo em vista a identidade temática e a semelhança do conteúdo das duas proposições. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item XIII, do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita, nos termos do art. 134, inciso I, e do art. 140 do Regimento Interno, sejam Projeto de Lei nº 1.861/93, de sua autoria, enviado para exame das demais comissões a que foi distribuído, já que se encontra vencido o prazo para a Comissão de Justiça emitir parecer sobre a matéria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item XIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, que pleiteia, nos termos regimentais, seja formulado apelo ao Presidente da RFFSA, Dr. Renato da Silva Almeida, e ao Dr. Rui Fiúza, solicitando o apoio necessário ao funcionamento do trenzinho a vapor que ligará Porto Novo às cidades de Volta Grande e Sapucaia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ajalmar Silva, em que, nos termos regimentais, solicita a alteração da ordem do dia da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências, seja apreciado em último lugar. Em votação o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/94, do Governador do Estado, que organiza o Conselho Estadual de Cultura. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opinou pela sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opinou pela aprovação da Emenda nº 2.

Vem à Mesa requerimento do ilustre Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja adiada a votação do Projeto de Lei nº 1.916/94. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.917/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, é o projeto submetido à Comissão de Educação, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4 e pela aprovação das Emendas nºs 5 e 6, que apresenta.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos em que solicita adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.917/94. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.918/94, do Governador do Estado, que

dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Educação. Emendado em Plenário, volta o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda n° 4 na forma da Subemenda n° 1; da Emenda n° 5; da Emenda n° 6 na forma da Subemenda n° 1 e da Emenda n° 7; e pela rejeição das Emendas n°s 2 e 3. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Solicito, por favor, a leitura das Emendas n°s 2 e 3 e da Subemenda n° 1 à Emenda n° 4.

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura das emendas e da subemenda para atender à solicitação do Deputado Gilmar Machado.

O Sr. Secretário (Deputado Marcos Helênio) - (- Lê as Emendas n°s 2 e 3, publicadas na edição do dia 8/4/94, e a Subemenda n° 1 à Emenda n° 4, publicada na edição do dia 15/4/94.)

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas n°s 1, 5 e 7 e as subemendas às Emendas n°s 4 e 6, que receberam o n° 1, todas com parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. Aprovadas. Em votação, as Emendas n°s 2 e 3, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 1.918/94, com as Emendas n°s 1, 5 e 7 e as subemendas às Emendas n°s 4 e 6, que receberam o n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei n° 1.914/94, do Governador do Estado, tendo em vista que ele não se encontra em condições de ser votado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, e não havendo oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/4/94

Em 1° turno: Projeto de Lei n° 1.918/94, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1, 5 e 7 e as subemendas que receberam o n° 1 às Emendas n° 4 e 6.

PROJETO APROVADO NA 519ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20/4/94

Em 1° turno: Projeto de Lei n° 1.960/94, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 e 2.

PROJETOS APROVADOS NA 270ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/4/94

Em 1° turno: Projeto de Lei Complementar n° 3/90, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 53, 54, 57, 62, 63, 65, 72, 74, 79, 82 e 84 e as subemendas que receberam o n° 1 às Emendas n°s 76 e 77; Projetos de Lei n°s 1.914/94, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 e 5 e a subemenda que recebeu o n° 1 à Emenda n° 2; 1.916/94, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 e 2; 1.917/94, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1, 5 e 6.

PROJETOS APROVADOS NA 271ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/4/94

Em 2° turno: Projeto de Lei Complementar n° 32/94, do Tribunal de Justiça, com a Emenda n° 1; Projetos de Lei n°s 1.918/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2; 1.914/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno; 1.916/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno; 1.917/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno, com a Emenda n° 1; 1.919/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno, e 1.920/94, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 26/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir possíveis irregularidades cometidas pela empresa INOCOOP/CENTRAB e pela Caixa Econômica Federal.

Convidados: Srs. Fernando César Corrêa e José Flávio Azevedo Campelo, Diretores da empresa INOCOOP/CENTRAB; José Soares Filho, ex-Tesoureiro da mesma empresa; Hércio Lúcio Garcias, representante da Coordenação Estadual dos Mutuários, e Fernando Bretas, Diretor da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta - 13ª Audiência Pública Regional

Nos termos do art. 60, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual, e do art. 101, inciso VI, do Regimento Interno, convoco os Deputados representantes das comissões permanentes da Assembléia Legislativa para a 13ª Audiência Pública Regional, a ser realizada na Região do Alto Paranaíba, na cidade de Patrocínio, nos dias 28 e 29 de abril do corrente, na Câmara Municipal, com a finalidade de se possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios, agrupados por microrregiões; de se possibilitar a efetiva participação do cidadão, junto a seus representantes, na identificação e na discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado; de se permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, de modo a planejar sua atuação em consonância com os interesses das microrregiões; de se subsidiar o processo legislativo e de se possibilitar à Assembléia Legislativa a coleta de dados para subsidiar o planejamento do Estado e a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

José Ferraz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.300/93**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De iniciativa do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar linha de transporte coletivo intermunicipal com sede em Cataguases, interligando esse município e as comunidades de Dona Eusébia, Astolfo Dutra, Piraúba e Rio Pomba.

Publicada em 1º/4/93, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem, agora, a esta Comissão, que passa a analisá-la quanto ao mérito.

Fundamentação

A importância de Cataguases, no contexto da Zona da Mata mineira, não permite que a sua população fique à mercê de linhas intermunicipais de transporte coletivo que, passando pelo município apenas para fazer conexão com as demais cidades, nele não possuam sede.

A grande demanda de passageiros existente em Cataguases e as comunidades de Dona Eusébia, Astolfo Dutra e Rio Pomba impõe a implantação de uma linha com sede no próprio município, evitando que o fluxo normal de passageiros seja prejudicado pela falta de lugares vagos nos ônibus que por ali passam, com destino àquelas cidades.

Em razão disso, há que se reconhecer que a proposta contida no projeto de lei sob exame é muito oportuna, e a sua concretização irá criar facilidades de locomoção e incrementar o intercâmbio entre as referidas comunidades e a vizinha cidade de Cataguases.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.300/93, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente e relator - Tarcísio Henriques - José Renato - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.300/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, a proposição em tela objetiva criar linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal com sede em Cataguases, ligando esse município às comunidades de Dona Eusébia, Astolfo Dutra, Piraúba e Rio Pomba.

Foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, foi distribuída à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. O projeto dispõe sobre criação de linha de ônibus, não consignando despesas no orçamento do Estado. A medida merece, assim, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.300/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Antônio Carlos Pereira - Baldonado Napoleão - Roberto Amaral - João Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.314/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal com sede em Cataguases.

Publicado em 1º/4/93, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A seguir, veio a proposição a esta Comissão para exame do mérito, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de tema de vital importância na atualidade - o transporte rodoviário -, seguindo a sistemática de implantação de serviços de utilidade pública.

Dentro dessa linha, o art. 1º do projeto prevê a outorga, pelo DER-MG, de permissão para a criação da linha de transporte coletivo entre Cataguases e cidades vizinhas.

É certo que a implantação da linha mencionada irá contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região. Seria incompleta a apresentação de um elenco casuístico de resultados daí advindos, que poderiam beneficiar a vida política, econômica e social da comunidade local.

Na verdade, o que interessa assinalar é a importância do projeto para a vida dos usuários da via de transporte rodoviário a ser estabelecida entre Cataguases, Mirai, Guiricema, Visconde do Rio Branco e Viçosa.

Finalmente, é oportuno registrar que o art. 2º da proposição em exame prevê a efetivação do respectivo edital de concorrência no prazo de 30 dias a contar da publicação da futura lei.

Entendemos que o referido dispositivo deve ser suprimido, pois é o Poder Executivo o detentor da discricionariedade pertinente à conveniência e à oportunidade de concretização da pretendida linha de transporte. É algo inerente à sua atuação

administrativa, não se sujeitando a prazo predeterminado para efetivar o que já é de sua competência. Em razão disso, propomos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.314/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993.

Antônio Fuzatto, Presidente - Álvaro Antônio, relator - José Renato - Tarcísio Henriques - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.314/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, a proposição em tela objetiva criar linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, com sede em Cataguases, ligando esse Município aos de Mirai, Guiricema, Visconde do Rio Branco e Viçosa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, apresentando a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela, aperfeiçoada com a mencionada emenda, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. A matéria dispõe sobre criação de linha de ônibus, não consignando despesas no orçamento do Estado. A medida merece, assim, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.314/93 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Antônio Carlos Pereira - João Batista - Baldonado Napoleão - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.410/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.410/93, do Deputado José Laviola, autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Evangelista para a construção de uma escola municipal e de um ginásio poliesportivo.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/5/93, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.410/93 tem por objetivo fazer retornar ao patrimônio do Município de São João Evangelista imóvel doado ao Estado em 29/7/85, para a construção de praças de esporte; até a presente data, não lhe foi dada a utilização prevista.

Doação, ensina Hely Lopes Meirelles, "é contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita". Constitui, como se pode constatar, uma espécie da qual a alienação é o gênero. A alienação, na concepção desse conceituado administrativista, é "toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio". (Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Revista dos Tribunais, S. Paulo,

14a. edição, pág. 440, 1990.)

Para que o poder público possa alienar bem imóvel, necessária se faz a autorização legislativa, em obediência ao art. 61, XV, da Carta política mineira e ao art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

No tocante à desafetação do imóvel, necessária para que a medida possa concretizar-se, está ela devidamente caracterizada pela anuência do Poder Executivo, manifestada por meio de memorando em que a Secretaria de Administração se manifesta favorável à autorização legislativa, indispensável à espécie.

No que concerne à documentação, o projeto se acha devidamente instruído com o traslado da escritura e com a certidão de registro público, os quais bem identificam o imóvel e comprovam a sua titularidade, não havendo, por conseguinte, nenhum óbice à tramitação.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.410/93.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.467/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado João Batista, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari, com sede naquele município.

Publicado em 17/6/93, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em tela é regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades. A Associação em exame cumpre as exigências da mencionada lei, de acordo com a documentação juntada ao processo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.467/93.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Clêuber Carneiro - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.546/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a devolução do valor pago no ato de inscrição em concurso público.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 7/8/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão, para ser apreciado sob os aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio da proposição sob comento, o referido parlamentar pretende obrigar o poder público a devolver ao candidato inscrito em concurso público o valor da taxa de inscrição paga, nas hipóteses de inexistência de nomeação ou de ser o número de nomeados inferior ao de vagas previstas no edital.

A Constituição da República de 1988, ao consagrar um capítulo à administração pública, faz menção explícita à existência da atividade de administração direta, indireta ou fundacional em qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário), nos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal. É o que prescreve o art. 37, "caput", da referida Carta Magna.

Estabelece, ainda, o inciso II do mencionado artigo a necessidade de aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.

Ora, o concurso público é um procedimento administrativo que se inicia com a publicação do edital e se encerra com a nomeação e a posse dos candidatos aprovados no certame. Se é procedimento, são necessários vários atos administrativos intermediários e sucessivos, até se chegar ao ato final objetivado pela administração.

A matéria relativa a concurso público tem cunho eminentemente administrativo, e, como tal, entendemos que ela deva ser objeto de disciplina pelo poder administrador por excelência, qual seja o Poder Executivo. Aliás, já foi editado o Decreto nº 34.706/93, do Governador do Estado, o qual aprova o regulamento geral de concursos públicos para investidura em cargos ou empregos públicos da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Ao editar tal decreto, o Chefe do Poder Executivo o fez no uso da prerrogativa privativa que lhe é conferida pelo art. 90, VII, da Carta mineira.

Seria um contra-senso admitir a hipótese segundo a qual cada Poder do Estado tem autonomia para expedir normas gerais relativas a concurso público. Se assim fosse, os candidatos a cargos ou empregos públicos no âmbito do Executivo estariam sujeitos a regras jurídicas específicas e diferentes das dos candidatos a cargos correspondentes no Legislativo e no Judiciário.

Por outro lado, ressalte-se que o candidato aprovado em concurso público não tem direito assegurado à nomeação, pois esta depende da conveniência, a juízo da administração. Há apenas uma situação, que se traduz em expectativa de direito. Esse entendimento está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal. Este, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 21.767, firmou o seguinte posicionamento:

"A aprovação em concurso não origina direito à nomeação; ela cria simples expectativa de direito". (RDA, v. XLIV, pp. 170-173.)

Em outra oportunidade, o referido tribunal, ao apreciar o Recurso de Mandado de Segurança nº 18.571, confirmou sua decisão anterior, nos termos seguintes:

"O concurso não vincula o Poder Executivo à nomeação compulsória do candidato; assiste-lhe, apenas, uma expectativa de direito". (RDA, v. 98, out.-dez. 69, pp. 114-122.)

Como se vê, não há como obrigar a administração a nomear os candidatos aprovados em seleção competitiva, pois o assunto está relacionado com o seu poder discricionário. Em conseqüência, é improcedente a proposta de devolução do valor pago a título de inscrição no certame, quando não houver nomeação para o cargo, pois se estaria onerando o poder público pelo exercício de uma prerrogativa que lhe é peculiar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela antijuricidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.546/93.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.676/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo disciplinar o uso de veículo oficial pertencente a órgão ou entidade da administração estadual e dar outras providências.

Publicada em 25/9/93, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os veículos oficiais constituem bens do patrimônio administrativo ou bens de uso especial e, por isso mesmo, são considerados essenciais à execução dos serviços públicos.

Ora, é do conhecimento de todos o alto custo não só dos veículos, como também de sua manutenção, para a administração.

Portanto, é absolutamente necessário disciplinar o uso de veículo oficial, objetivando alcançar a otimização da relação custo/benefício, tendo em vista a sua destinação natural ou especial.

O projeto em tela não contém novidade, mas é de todo bem-vindo por sistematizar conceitos e normas necessários para coibir abusos que se tornaram quase costumeiros por parte dos que têm acesso aos veículos oficiais.

Relevante também é a publicidade do domínio dos veículos oficiais a fim de possibilitar que os cidadãos possam exercer pressão contra abusos praticados, o que, indiretamente, colaborará para que os dispositivos contidos no projeto em análise se tornem realmente eficazes.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.676/93 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Baldonado Napoleão - João Batista - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.736/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar o inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 10.594, de 1992, que cria o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria.

Incluído na ordem do dia pela Mesa da Assembléia, o parecer foi rejeitado pelo Plenário desta Casa. Em seguida, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do mérito, o que passamos a fazer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva alterar dispositivo da Lei nº 10.594, de 7/1/92, que versa sobre opção de integração ao Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de

Agropecuária - IMA.

A fixação de critérios para lotação, absorção ou integração de servidor de que trata o projeto em tela é ato de competência privativa do Poder Executivo.

A verificação da conveniência e da oportunidade de mudança dos requisitos legais para provimento derivado no IMA, bem como do prazo para os servidores optarem pela integração em determinado quadro de pessoal, como objetiva a proposição ora analisada, é exercício de prerrogativa discricionária do Chefe do Executivo.

Com efeito, é no âmbito de cada administração que se deve escolher a mais adequada forma de se administrarem os recursos humanos próprios.

Por outro lado, a análise do projeto leva-nos a concluir que sua aprovação instalaria a incerteza e o individualismo em matéria que, ao contrário, deve receber tratamento objetivo e isonômico.

Perder-se-ia na imprevisão e na improvidência o administrador que fosse obrigado a observar a norma apresentada pelo projeto em exame, sem definição do termo inicial para a contagem do prazo legal para o exercício do direito de opção do servidor.

A indefinição do início do prazo decorreria exatamente do fato de, nos termos do projeto, aquele ter sido estabelecido por um ato de vontade do servidor: "após confirmação da ciência dos servidores ...", e não da administração, veiculado pela lei que se objetiva alterar.

A falta de ciência por parte dos servidores para o exercício de um direito não justifica a medida a que ora se visa, uma vez que, contra tal argumento, vigora, com relação a todas as normas do ordenamento jurídico, a regra segundo a qual ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.736/93.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - João Batista, relator - Célio de Oliveira - Baldonado Napoleão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.807/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em epígrafe pretende criar linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo entre os Municípios de Tocantins e Ubá.

Publicada em 27/11/93, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação da linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal proposta pelo projeto em análise representa importante passo rumo à integração regional tão defendida pelos Poderes do Estado. Embora se reconheçam as dificuldades inerentes a essa iniciativa, não se pode, por outro lado, desconsiderar a oportunidade e a conveniência da criação da referida linha.

É sabido que compete ao Poder Legislativo, como legítimo representante dos interesses da sociedade, buscar soluções satisfatórias para os problemas regionais, por meio do estabelecimento de uma política de prioridades que leve em conta as demandas de cada região.

Ao propor a criação de uma linha de transporte integrando os municípios supramencionados, o projeto em tela visa ao favorecimento dos cidadãos dessas comunidades por meio da oferta de opções de transporte coletivo rodoviário, hoje praticamente inexistentes.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.807/93 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - João Batista - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.808/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Tarcísio Henriques, tem como propósito criar linha de transporte coletivo intermunicipal ligando o Município de Tocantins ao de Rio Pomba.

Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer preliminar concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade.

Agora, para cumprir o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, que cria linha de transporte coletivo intermunicipal ligando Tocantins a Rio Pomba, objetiva atender às reivindicações da população daquela região.

O cumprimento do objetivo proposto no projeto certamente irá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo regular entre os aludidos municípios.

Vê-se, pois, que o projeto sob comento, por sua natureza, vai ao encontro do interesse público, e, em obediência ao princípio da eficiência, a administração pública passa a oferecer à coletividade, nesse caso, melhor serviço.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.808/93 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Baldonado Napoleão, relator, João Batista - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.858/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcos Helênio, tem o propósito de proibir a suspensão do fornecimento de água pelas empresas concessionárias no Estado, em caso de inadimplência do consumidor.

Publicado em 18/12/93, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta constante no projeto é compatível com as disposições constitucionais e legais que versam sobre a matéria.

A Carta da República, em seu art. 175, considera como incumbência do poder público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, sob as condições ali enumeradas.

Diante do mandamento constitucional, a lei deverá dispor sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

Observa-se, assim, não haver nenhum impedimento quanto ao disciplinamento da matéria, muito menos no que tange à iniciativa da apresentação de projeto sobre o assunto, pois este não se encontra entre as matérias elencadas no art. 66 da Constituição mineira, que delimita o campo de competência privativa.

Por outro lado, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 22, assim preceitua:

"Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

O serviço de abastecimento de água, pela sua própria natureza, sempre foi considerado essencial e reflete diretamente na saúde do cidadão, que é considerada um direito social, por força do disposto no art. 6º da Constituição da República.

Uma vasta corrente doutrinária, não obstante as diversas decisões emanadas das Cortes de Justiça do País, tem considerado ilegal a interrupção do serviço de fornecimento de água por inadimplência do consumidor, conforme bem acentuado na justificativa do projeto.

Acresce, ainda, que o art. 2º da Constituição mineira estabelece como objetivos prioritários do Estado a garantia da efetividade dos direitos públicos subjetivos, entre os quais a saúde do cidadão.

Entendemos, portanto, inexistir óbice à tramitação do projeto sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.858/93.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.877/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o Projeto de Lei nº 1.877/94 visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Publicado em 25/2/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro Espírita Cabocla Jurema é uma entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e tem por finalidades o estudo e a difusão da doutrina espírita e a prática da caridade. Está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é integrada por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções. Entendemos estar a proposição de acordo com as exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Pelas razões aduzidas, não há óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.877/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Cléuber Carneiro - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.896/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego dos Martins, com sede no Município de Tarumirim.

Publicada em 3/3/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação preenche os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme comprova a documentação apresentada. A entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que exercem.

Dessa forma, a matéria não encontra, na ordem jurídica, óbices à sua normal tramitação.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.896/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Cléuber Carneiro - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.898/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.898/94, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública o Asilo Raimundo Albergaria, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado em 3/3/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço atende desinteressadamente à comunidade: ampara pessoas idosas, prestando-lhes assistência material e espiritual. Além disso, tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelos serviços prestados.

Não há, pois, óbices à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.898/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.902/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Raul Messias, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vai Volta, com sede no Município de Tarumirim.

Publicada em 4/3/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é disciplinada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71. Para a concessão da

declaração de utilidade pública, exige-se que a entidade tenha personalidade jurídica, esteja em funcionamento há mais de dois anos e tenha diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo trabalho que desempenham.

Todos os requisitos estão cumpridos pela entidade em apreço, como comprova a documentação juntada ao processo. Não há, portanto, óbices à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.902/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Ivo José - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.903/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o Projeto de Lei nº 1.903/94 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego Cabeceira do Vai Volta, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado em 4/3/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em causa trata de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, servir desinteressadamente à comunidade, ter diretoria composta de pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Tais exigências estão atendidas pela associação em apreço, conforme a documentação anexada ao processo, não se encontrando óbices à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.903/94.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Ivo José - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.906/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.906/94, do Deputado Raul Messias, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Lar dos Meninos Cristãos, com sede no Município de Tarumirim.

Publicada em 5/3/94, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela tem caráter social, personalidade jurídica e funciona há mais de dois anos; sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Dessa forma, estão preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.906/94.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Ivo José - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 32/94 altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi aprovado sem emendas. Retorna, agora, a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em comento não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Entretanto, no intuito de aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 1, que visa corrigir grave injustiça e discriminação contra os funcionários de carreira do

Tribunal, que entraram para o serviço público mediante aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 32/94, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A proibição de que trata o art. 3º da Lei nº 9.730, de 5 de dezembro de 1988, não se aplica a funcionários estáveis e de carreira que ocupem cargos privativos de bacharéis em Direito."

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Antônio Carlos Pereira - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão - João Batista.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/4/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 1993, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa nºs 870, 891 e 997, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 18/4/94, Eliana Mattos Nunes Coelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Milton Salles;

nomeando Antônio Carlos Guimarães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Milton Salles;

exonerando, a partir de 25/4/94, Silvana Itamara Castro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira;

nomeando Carlos Roberto de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira;

nomeando Redjane Araújo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Santanna.

Nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Paulo Gileno Carneiro Novaes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder da Maioria, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando Marcelo Eugênio Garcia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder da Maioria, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Fernando Inácio P. B. Lefreve do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder da Maioria, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

exonerando Ricardo Cadete Spínola do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder da Maioria, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando José Celso Ferreira Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder da Maioria, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

nomeando Silvana Itamara Castro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder da Maioria, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG.

Objeto: locação de áreas.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Licitação: art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura: 31/3/94.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.866/94

ANEXO II

Os quadros a seguir constituem a seqüência do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.866/94, publicado de forma incompleta na edição de 15/4/94, pág. 37, cols. 2 e 3.
